



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

Lei nº 18/84 de 13 de Fevereiro de 1984.

Fleitea Criar horário aos domingos para o comércio de Barro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Estado do Ceará, decretei e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado de conformidade o que determina a Lei Orgânica dos Municípios Cearenses, e de acordo com esta Lei nº 18/84, que a partir do dia 1º de Março do corrente ano, o comércio fecha suas portas para o público, às 12 (doze) horas, só podendo funcionar nos dias seguintes.

Art. 2º - Ficará sujeita sofrer as penalidades desta lei aquele que não cumprir com suas determinações etc.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Barro, em 13 de Fevereiro de 1984.

GERALDO BASILIO GONÇALVES
C.R.F. 005707613
Geraldo Basilio Gonçalves
Presidente

Francisco Gonçalves Dias
Secretário

SANCIONO. PROMULGUE-SE COMO LEI.

Barro, 13 de Fevereiro de 1984.

Geraldo Luis Gonzaga
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO — CE.

- APROVADO -

Em 13 de 02 de 1984

Francisco Gonçalves Dias
PRESIDENTE

Francisco Gonçalves Dias
SECRETÁRIO